



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 90.406 - BA
(2011/0289135-6)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : PRONOR PETROQUÍMICA S/A
ADVOGADOS : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
FÁBIO PERIANDRO DE A HIRSCH E OUTRO(S)
MARCELO CINTRA ZARIF (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO
EMBARGADO : VIRGÍNIA LÚCIA LEMOS CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE ENTRE O TITULAR DO CERTIFICADO DIGITAL USADO PARA ASSINAR O DOCUMENTO E O NOME DO ADVOGADO INDICADO COMO AUTOR DA PETIÇÃO. RECURSO INEXISTENTE.

- A assinatura eletrônica destina-se à identificação inequívoca do signatário do documento. Desse modo, não havendo identidade entre o titular do certificado digital usado para assinar o documento e o nome do advogado indicado como autor da petição, deve esta ser tida como inexistente, haja vista o descumprimento do disposto nos arts. 1º, § 2º, III e 18, da Lei 11.419/2006 e nos arts. 18, § 1º, e 21, I, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2010, do Superior Tribunal de Justiça.
- Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 21 de junho de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 90.406 - BA
(2011/0289135-6)**

EMBARGANTE : PRONOR PETROQUÍMICA S/A
ADVOGADOS : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
FÁBIO PERIANDRO DE A HIRSCH E OUTRO(S)
MARCELO CINTRA ZARIF (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO
EMBARGADO : VIRGÍNIA LÚCIA LEMOS CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de embargos de declaração interpostos pela PRONOR PETROQUÍMICA S/A contra acórdão que não conheceu do agravo em agravo em recurso especial, nos termos da seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE. RECURSO INEXISTENTE.

- É inexistente o agravo interposto por advogado sem procuração nos autos, conforme a Súmula 115/STJ.
- Agravo não conhecido.

À fl. 249 (e-STJ), certidão da Seção de Protocolo de Petições informa que o nome do advogado subscritor da petição de embargos não confere com o nome do titular do certificado digital utilizado para assinar a transmissão eletrônica do documento.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 90.406 - BA
(2011/0289135-6)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : PRONOR PETROQUÍMICA S/A
ADVOGADOS : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
FÁBIO PERIANDRO DE A HIRSCH E OUTRO(S)
MARCELO CINTRA ZARIF (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO
EMBARGADO : VIRGÍNIA LÚCIA LEMOS CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

Conforme certidão de fl. 249 (e-STJ), verifica-se que o subscritor da petição do presente recurso, Dr. Marcelo Cintra Zarif (e-STJ fl. 247), não é o titular do certificado digital utilizado para assinar a transmissão eletrônica do documento.

A assinatura eletrônica destina-se à identificação inequívoca do signatário do documento. Desse modo, não havendo identidade entre o titular do certificado digital usado para assinar o documento e o nome do advogado indicado como autor da petição, deve esta ser tida como inexistente, haja vista o descumprimento do disposto nos arts. 1º, § 2º, III e 18, da Lei 11.419/2006 e nos arts. 18, § 1º, e 21, I, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2010, do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido: AgRg na SLS 1.381/PB, Corte Especial, Rel. Min. Ari Pargendler, DJe 17.08.2011; EDcl no REsp 1.187.736/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campell Marques, DJe 05.05.2011; e AgRg no AREsp 11.881/RJ, 4ª Turma, Rel. Min. Raul Araújo, DJe 06.09.2011.

O presente recurso, portanto, deve ser tido por inexistente.

Forte nessas razões, **NÃO CONHEÇO** dos embargos de declaração.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0289135-6

PROCESSO ELETRÔNICO

EDcl no AgRg no
AREsp 90406 / BA

Números Origem: 1080296201080500000 1101802003 2009026282127 2427119938050039 5945692010

EM MESA

JULGADO: 21/06/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PRONOR PETROQUÍMICA S/A
ADVOGADOS : MARCELO CINTRA ZARIF (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO
ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
FÁBIO PERIANDRO DE A HIRSCH E OUTRO(S)
AGRAVADO : VIRGÍNIA LÚCIA LEMOS CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : PRONOR PETROQUÍMICA S/A
ADVOGADOS : MARCELO CINTRA ZARIF (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO
ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
FÁBIO PERIANDRO DE A HIRSCH E OUTRO(S)
EMBARGADO : VIRGÍNIA LÚCIA LEMOS CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.